



# Política Anticorrupção e Antissuborno

Jan/2024



**Clealco**<sup>®</sup>  
Açúcar, Etanol e Energia



# ÍNDICE

04	<b>1. Objetivo</b>
04	<b>2. Aplicação</b>
05	<b>3. Documentos Relacionados</b>
06	<b>4. Definições</b>
07	<b>5. Aspectos Gerais</b>
08	5.1. Agentes Públicos
09	5.2. Vantagem Indevida
09	5.3. Atos de Corrupção
10	<b>6. Princípios e Diretrizes</b>
10	6.1. Presentes, Brindes, Entretenimento e Hospitalidade
12	6.2. Contribuições Políticas
12	6.3. Doações e Investimentos Sociais
13	6.4. Relacionamento com Terceiros.
13	6.5. Licitações
14	<b>7. Responsabilidades</b>
14	7.1. Compromisso da Alta Administração
15	7.2. Do Compliance
15	7.3. Do Jurídico
16	7.4. De Suprimentos
16	7.5. Demais áreas da Clealco
16	7.6. Administradores e Colaboradores
17	<b>8. Vedações</b>
17	<b>9. Canal de Denúncias</b>
18	<b>10. Comunicação e Treinamento</b>
18	<b>11. Disposições Finais</b>

# 1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivos:

- Assegurar que Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio observem os requisitos das Leis Antissuborno e Anticorrupção de forma a garantir que, durante a condução dos negócios, sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade, ética e transparência;
- Proteger os ativos, imagem e reputação da Clealco;
- Estabelecer e consolidar os padrões e regras internas que assegurem as práticas preventivas de combate à corrupção empresarial; e
- Reforçar o cumprimento e reiterar o compromisso da Clealco com os princípios e diretrizes descritos no Código de Conduta, bem como o atendimento às leis e regulamentações locais, políticas, normas e procedimentos internos.

# 2. APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos os acionistas, conselheiros, diretores e colaboradores diretos ou indiretos da Clealco, independente de cargos ou funções exercidas, respeitando as demais normas internas, assim como legislações nacionais e internacionais aplicáveis.

Clientes, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, Poder Público e quaisquer partes relacionadas da Clealco que mantenham qualquer relação jurídica, comercial ou institucional com a Companhia, também são incentivados a pactuar com os valores descritos nesta Política.

### 3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta da Clealco;
- Política de Compliance;
- Código de Boas Práticas de Governança Corporativa – IBGC;
- Código Penal Brasileiro;
- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92;
- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13;
- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal;
- Decreto Federal - nº 11.129/2022;
- Portaria sobre avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas - nº 909/15 da CGU;
- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - nº 910/15 da CGU;
- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15;
- Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas publicada pela Controladoria Geral da União em 09/2015; e
- Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão colegiado do Ministério da Economia).

## 4. DEFINIÇÕES

**Compliance:** O termo Compliance é originário do verbo, em inglês, to comply, que significa obedecer a uma ordem ou agir conforme as regras definidas. Na prática, define uma série de ações que norteiam a Clealco no cumprimento às políticas, regras, Código de Conduta e legislações e regulamentações, nacionais e internacionais, aplicáveis.

**Corrupção:** Efeito ou ato de corromper alguém ou algo, através de práticas de suborno ou propina, envolvendo pessoas e empresas públicas e privadas, direta ou indiretamente, como meio de obter ou manter negócios, benefícios ou quaisquer tipos de vantagens, favorecimentos pessoais ou interpessoais.

**Administrador:** Diretores Estatutários e Conselho de Administração.

**Colaboradores:** Todos os funcionários, incluindo aprendizes, estagiários, e demais representantes da Clealco que atuam em qualquer uma das suas unidades organizacionais.

**Propina:** Quantia que se oferece ou paga a alguém para induzi-lo a praticar atos ilícitos.

**Suborno:** Ato ilícito realizado com o intuito de induzir alguém a qualquer ação ou omissão, para gerar benefício próprio ou de terceiros, através da oferta de dinheiro, presentes, benefícios, vantagens ou qualquer coisa de valor.

**Parceiro de Negócio:** Refere-se, mas não se limita, a toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, na qual a Clealco se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, consultor, cliente, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Clealco para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com Agente Público, com o Governo ou com outros Parceiros de Negócio em nome da Clealco.

**Qualquer Coisa de Valor:** O termo é amplo e pode incluir qualquer item oferecido ou aceito, mas não limitados a esses, tais como: dinheiro ou equivalente, inclusive cartões-presentes; benefícios e favores, como o acesso especial e privilegiado a algum órgão público; prestação de serviços que de qualquer outro modo, teriam de ser pagos ou adquiridos; presentes; contratos ou outras oportunidades de negócios; oportunidades de emprego ou consultoria; despesas médicas, com educação ou quaisquer gastos relacionados a custo de vida; despesas com viagens, refeições, acomodações, compras ou entretenimento; e oferecimento de sociedades em negócios.

## 5. ASPECTOS GERAIS

A Lei 12.846, também conhecida como Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, foi promulgada em 2013, tornando empresas e funcionários responsáveis por ações lesivas à administração pública, o que décadas atrás poderia ser considerado inimaginável.

Embora nosso Código de Conduta, em consonância com nossos valores, já trate temas de anticorrupção e antissuborno, a Política Anticorrupção e Antissuborno consolida e reafirma tais princípios a fim de permitir que nossos colaboradores reconheçam situações de riscos relacionadas à Lei Brasileira e saibam como agir.

A Lei prevê que tanto o indivíduo que praticou o ato de corrupção quanto a empresa são responsáveis civil e criminalmente. Ou seja, ainda que o ato tenha sido praticado sem o conhecimento da Clealco, isso não afasta a responsabilidade da Companhia.

Para a Clealco, a boa conduta é uma postura inegociável e que deve ser vivenciada dentro e fora da Companhia. Neste contexto, ainda que a Lei Anticorrupção não aborde a questão de suborno para o setor privado, tais atos são considerados igualmente graves e contra nossos valores. Por esse motivo são rigorosamente proibidos.

Nenhum dos colaboradores que atue em nome da Clealco será penalizado devido a atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios, resul-

tantes da recusa em pagar ou receber propina ou realizar qualquer ação prevista como ilícita na Lei Anticorrupção brasileira ou vedada por esta Política.

Nenhum colaborador da Clealco está autorizado a violar ou desrespeitar as leis e regulamentos, Código de Conduta e às demais políticas e normativos internos, em qualquer localidade onde a Clealco atue.

Uma ação ou atitude considerada prática normal e habitual em um país ou região não justifica a violação de leis e regulamentos locais ou de políticas, normas, manuais ou procedimentos internos, e em não conformidade com o Programa de Compliance da Clealco.

### **5.1. Agentes Públicos**

O agente público é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública. Estão relacionados a seguir algumas categorias e indivíduos, que são considerados Agentes Públicos, sem limitar-se a essas:

- Diretores e funcionários de qualquer entidade governamental em nível nacional;
- Qualquer pessoa física exercendo temporariamente de forma oficial ou em nome de qualquer entidade governamental;
- Diretores e funcionários de empresas que tenham participação do governo;
- Candidatos a cargos políticos, partidos políticos e respectivos representantes;
- Membros da família de qualquer uma dessas pessoas, tais como: cônjuge, avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos, tios e os primos em primeiro grau;
- Cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal, ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; e
- Pessoas politicamente expostas.

## **5.2. Vantagem Indevida**

A expressão “vantagem indevida” abrange quaisquer pagamentos inadequados efetuados em um contexto de negócios, tais como pagar ou dar Qualquer Coisa de Valor ao Poder Público, pessoas físicas, ou pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, por exemplo:

- Influenciar ou evitar uma ação do governo, ou qualquer outra ação, como a concessão de um contrato, imposição de tributo ou multa, ou o cancelamento de um contrato ou obrigação contratual existente;
- Influenciar a concessão de um contrato;
- Influenciar na rescisão de um contrato não vantajoso;
- Obter de maneira irregular ou ilícita, de licença, alvará ou qualquer outra autorização de uma entidade pública, em qualquer esfera de poder;
- Obter de informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes; e
- Garantir qualquer outra Vantagem Imprópria.

## **5.3. Atos de Corrupção**

Corrupção é o ato ou efeito de influenciar a conduta de alguém, oferecendo vantagens ou recompensas, financeiras ou não, para obter uma vantagem indevida para si ou para terceiros.

A Clealco não permite que seus funcionários pratiquem atos de corrupção, suborno ou pagamento de propina, envolvendo pessoas e empresas públicas ou privadas, direta ou indiretamente, como meio de obter ou manter negócios, benefícios ou quaisquer tipos de vantagens, ou favorecimentos pessoais ou interpessoais.

São exemplos de atos de corrupção:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agentes públicos, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer

modo subvencionar (prestar auxílio) a prática dos atos ilícitos previstos na lei;

- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Alterar ou evitar uma ação de um agente público, como imposição de tributos, cancelamento ou suspensão de registros ou licenças, aplicação de multa, cancelamento de um contrato ou uma obrigação contratual existente;
- Obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de concorrentes;
- Influenciar a rescisão de um contrato que não seja vantajoso para a Clealco, sem a aplicação das penalidades devidas; e
- Entre outros.

## **6. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

### **6.1. Presentes, Brindes, Entretenimento e Hospitalidade**

Nas relações de negócios em geral é comum a troca de pequenos presentes ou brindes como gesto de cortesia. Entretanto, tais ofertas podem ser percebidas, por quem recebe ou por quem oferece, como uma tentativa de influenciar o outro para obter uma vantagem indevida, desta forma estes princípios complementam as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta da Clealco, bem como as normas internas acerca da oferta e o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades e

das doações e patrocínios, e relacionamentos com terceiros.

Portanto, é importante que o colaborador da Clealco tenha consciência do propósito de tal oferta e, na dúvida, não ofereça nem aceite nenhum tipo de presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade de quem quer que seja.

Caso necessite de maiores orientações, busque o departamento de Compliance.

Os presentes, brindes, entretenimentos e hospitalidades aceitáveis pela Clealco e que não demandam consulta ou aprovação são:

- Presentes ou brindes destinados exclusivamente a fins promocionais, em que há a logomarca da empresa e que é ofertado sem exclusividade à Clealco e seus colaboradores, ou casos em que o material promova a discussão técnica ou de aspectos diretamente relacionados à atividade do colaborador na Clealco; e
- Refeições de negócios de valores não extravagantes, ou seja, vinhos caros ou pratos refinados devem ser evitados. Em geral, refeições de negócio não incluem o cônjuge ou outros convidados.

Caso a refeição seja com um agente público ou pessoa que tenha poder para influenciar uma decisão governamental, deverão ser consideradas as mesmas regras para colaboradores Clealco previstas na Política de Viagens. Caso o pagamento da refeição seja de responsabilidade da Clealco, lembre-se sempre de efetuar o pagamento diretamente ao estabelecimento comercial para posterior solicitação de reembolso, conforme Política de Viagens, e nunca diretamente ao agente público.

Convites para eventos de entretenimento (por exemplo: peças de teatro, shows, eventos esportivos, entre outros) tendem a não ter uma relação direta com os negócios da Clealco. Dessa forma, não aceite qualquer convite de entretenimento antes de consultar o departamento de Compliance.

Qualquer oferta de presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades de valores extravagantes que sejam feitos ou que não estejam diretamente relacionados ao negócio da Clealco, devem ser previamente submetidos a aprovação do departamento de Compliance.

Presentes, entretenimentos e/ou hospitalidades ilegais, de natureza duvidosa, em locais inapropriados ou ofertados a qualquer membro da família, ou convidado de agentes públicos ou parceiros de negócio da Clealco são terminantemente proibidos.

Objetos que simbolizem homenagens ou premiações à Clealco devem ser entregues e comunicados para a área de Pessoas da Companhia.

## **6.2. Contribuições Políticas**

A Clealco não realiza doações ou presta apoio para representantes ou militantes políticos, exceto nos exatos termos da legislação eleitoral vigente e conferindo transparência a essas doações.

Adicionalmente, é proibido o uso de recursos ou ativos da Companhia, seja em dinheiro ou de outra forma, para contribuições a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos.

Os colaboradores da Clealco são livres para participar do processo eleitoral ou fazerem contribuições políticas pessoais. Contudo, os seguintes passos devem ser realizados a fim de garantir que não haja conflito, real ou potencial, com as atividades da Companhia:

- Comunicar previamente à Companhia caso tenha a intenção de concorrer a cargos públicos, para que o assunto seja analisado criteriosamente junto ao departamento de Compliance; e
- Assegurar que seu posicionamento político seja manifestado por conta própria, em seu tempo livre, sem qualquer vínculo com a Clealco, e fora do âmbito de suas atividades profissionais na Clealco.

## **6.3. Doações e Investimentos Sociais**

As atividades da Clealco devem ser conduzidas com base em princípios éticos, mediante a combinação saudável e sustentável entre as dimensões econômica, social e ambiental na interação com a comunidade do seu entorno, em alinhamento à missão da Companhia.

Porém, mesmo ocorrendo de boa-fé, uma doação ou investimento social pode ser interpretado como corrupção ou ato de suborno quando feito sob a influência ou para o benefício de agentes públicos, com a intenção

de obter vantagem indevida para a Clealco.

Por essa razão, a Clealco não autoriza nenhum colaborador a realizar doações ou investimentos sociais em seu nome sem prévia análise da área de Pessoas e a aprovação da Diretoria.

Os patrocínios e doações devem ser contabilizados de forma transparente e de acordo com os princípios contábeis aceitos, legislação pertinente e sempre suportados com as evidências da aplicação do patrocínio ou doação para o qual foi destinado.

#### **6.4. Relacionamento com Terceiros**

Os contratos firmados com terceiros devem conter cláusulas que, de forma clara e expressa, proíbem atos de corrupção, e dão conhecimento e anuência da adesão ao Código de Conduta da Clealco, e por meio das quais o terceiro assume o compromisso de cumprir integralmente com a Lei Anticorrupção Brasileira, sob pena de rescisão de contrato e interposição de medidas judiciais cíveis e criminais por parte da Clealco.

- A Clealco não admite prática de corrupção por parte de terceiros que atuem em seu nome, mesmo que informalmente;
- Agentes públicos não podem ser contratados como prestadores de serviços pela Clealco. Ainda que as atividades a serem desempenhadas pelo agente público sejam compatíveis com sua função, busque a análise e aprovação da área de Compliance antes de prosseguir com qualquer contratação;
- A contratação de agentes públicos dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados devem seguir o que rege a Lei 12.813/2013 sobre o período de conflito de interesse; e
- É vedada a realização de negócios com empresas que possuem algum vínculo com o governo (ou seus familiares) a fim de obter algum benefício para si, à Clealco ou para terceiros.

#### **6.5. Licitações**

Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, é vedada qualquer conduta tendente a:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Colaboradores e parceiros contratados pela Clealco que possuam eventual reuniões com órgãos ou agentes públicos devem realizar os encontros na sede do órgão público, ou nas dependências Clealco, sempre na presença de dois ou mais colaboradores. O assunto da reunião deve ser formalizado em ata.

## **7. RESPONSABILIDADES**

### **7.1. Compromisso da Alta Administração**

- O Conselho de Administração, por meio do Código de Conduta, discrimina os padrões e valores da Clealco, que devem ser observados pelas pessoas mencionadas nesta Política. Tais padrões incluem a manutenção de políticas e práticas para prevenir e combater todas as formas de corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes, dentre outros ilícitos, de maneira a expressar a convicção da Clealco de que ética é inegociável;

- O Conselho ainda provê recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução das iniciativas que compõem o Programa de Integridade Clealco; e
- Cabe à Diretoria estabelecer e acompanhar as ações necessárias à consecução das diretrizes instituídas pelo Conselho de Administração, promovendo altos padrões de integridade e ética, e a difusão de uma cultura que enfatize e demonstre a importância de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados, principalmente, contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

## **7.2. Do Compliance**

- Monitorar e atualizar as diretrizes desta Política e acompanhar as iniciativas que compõem o Programa de Integridade da Clealco;
- Monitorar o cumprimento das políticas e dos procedimentos relacionados a prevenção à corrupção;
- Indicar melhorias nos processos em decorrência de regulamentação, riscos identificados, denúncias, entre outros;
- Esclarecer dúvidas sobre esta Política e sua aplicação;
- Estabelecer parâmetros, coordenar a elaboração de campanhas de conscientização e aplicação de treinamentos de prevenção a corrupção aos Administradores e Colaboradores;
- Responder questionários, pesquisas do mercado, relatórios relacionados ao tema de prevenção e combate à corrupção;
- Avaliar eventual adesão a compromissos voluntários voltados à prevenção e ao combate à corrupção; e
- Elaborar e aplicar os treinamentos de prevenção a corrupção e campanhas de conscientização anticorrupção e antissuborno.

## **7.3. Do Jurídico**

- Esclarecer dúvidas específicas relativas à regulamentação que envolva o tema prevenção à corrupção, quando solicitado;

- Elaborar, estabelecer e rever, quando necessário, cláusulas-padrão de prevenção à corrupção a serem incluídas nos contratos com colaboradores e terceiros;
- Apoiar a elaboração de contratos de compra e venda dos processos de aquisição, fusão e reestruturação societária, incluindo as cláusulas anticorrupção adequadas;
- Auxiliar na elaboração de respostas para questionários, pesquisas recebidas do mercado e relatórios relacionados ao tema prevenção à corrupção, quando solicitado; e
- Auxiliar na revisão e discussão de propostas relacionadas ao tema desta Política discutidas nas entidades

#### **7.4. De Suprimentos**

- Incluir cláusulas sobre as diretrizes desta Política nos novos contratos de parceiros e fornecedores;
- Estabelecer procedimentos, centralizados ou descentralizados, para avaliação dos fornecedores; e
- Fornecer o Código de Conduta para os fornecedores, solicitando a confirmação de recebimento e aceitação formal do mesmo.

#### **7.5. Demais áreas da Clealco**

- Seguir as diretrizes desta Política; e
- Auxiliar na conscientização das pessoas com quem mantém relacionamento, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento, sobre as diretrizes desta Política.

#### **7.6. Administradores e Colaboradores**

- Conhecer e seguir as diretrizes desta Política;
- Realizar os treinamentos de prevenção à corrupção promovidos pela Clealco; e

- Consultar a área de Compliance sobre questões e/ou dúvidas relacionadas a esta Política.

## 8. VEDAÇÕES

A Clealco não irá tolerar o descumprimento de suas normas e regras, sendo este comportamento passível de aplicação de medidas disciplinares ou legais. Após a devida orientação, reincidências, que incluem o descumprimento de planos de ação tratados em processos de auditoria, também são sujeitas a medidas disciplinares.

A aplicação de sanções e punições será realizada considerando-se a gravidade da infração, efeito alcançado, recorrência e as hipóteses previstas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

## 9. CANAL DE DENÚNCIAS

Todos os colaboradores devem observar os padrões de integridade esperados nesta Política e comporta-se de acordo com as normas, regras e legislações aplicáveis à Clealco.

Diante de um cenário de violação das práticas esperadas por qualquer pessoa sujeita a essa política, dúvida ou preocupação sobre um comportamento que possa trazer prejuízos à Companhia, entre em contato com o Comitê de Ética e Compliance ou com o Canal da Transparência através dos meios listados abaixo:

- **Site:** [denuncia.iaudit.com.br/sistema/Clealco](https://denuncia.iaudit.com.br/sistema/Clealco)
- **Site:** [www.clealco.com.br/canal-de-denuncias](https://www.clealco.com.br/canal-de-denuncias)
- **E-mail:** [canaldedenuncias.clealco@iaudit.com.br](mailto:canaldedenuncias.clealco@iaudit.com.br)
- **Telefones:** 0800 878 2107

Toda informação referente a possíveis violações éticas ou atividades ilegais será recebida e tratada confidencialmente e serão investigadas de maneira apropriada.

A Clealco garante o sigilo da apuração e aceita denúncias e manifestações anônimas, caso desejado, sem qualquer tipo de retaliação ou punição contra aquele que, de boa-fé, tenha se manifestado, independente do resultado da investigação realizada.

## **10. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO**

A Clealco comunica os princípios e as diretrizes estabelecidas para as pessoas mencionadas nesta Política com a missão de incentivar práticas de prevenção à corrupção.

São disponibilizados treinamentos específicos, palestras, apresentações em processos de integração e comunicados organizacionais, com o objetivo de educar e conscientizar os colaboradores.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Esta Política não pretende esgotar todos os cenários onde é possível se observar comportamentos que podem ser entendidos como corrupção ou suborno. Por isso, diante da dúvida, busque sempre os canais listados anteriormente para obter a orientação adequada de como proceder.





**Clealco**<sup>®</sup>  
Açúcar, Etanol e Energia

**Clementina - SP**

Rod. SP 425 Entroc. Rod. SP 463, km 01  
Industrial - Cep: 16250-000  
Tel: +55 18 3658-9000  
Fax: +55 18 3658-9039

**Queiroz - SP**

Fazenda Pouso Alegre, Zona Rural  
Cep: 17590-000  
Tel: +55 14 3458-9208  
Fax: +55 14 3458-9241

**[clealco.com.br](http://clealco.com.br)**